

## PROVAS DO ENSINO BÁSICO

Na sequência da publicação do **Despacho Normativo nº4/2024** de 21 de fevereiro que determina a aprovação do Regulamento das provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência, do Ensino Básico para o presente ano letivo, **o AEMA informa** os alunos, pais e EE.s do seguinte:

### 1. Condições de admissão às Provas por fases

QUADRO I

Prazos de inscrição para as provas do ensino básico - 2024

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, provas finais e provas a nível de escola do 3.º ciclo do ensino básico		Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos internos	1 - Frequentem o 9.º ano do ensino básico geral, incluindo do PCA ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, ou um curso artístico especializado (CAE).	Não necessitam de inscrição.	Não aplicável.
	2 - Frequentem ou tenham concluído um PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e que pretendam prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.	De 26 de fevereiro a 8 de março.	
Alunos autopropostos.	3 - Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico.		De 8 e 10 de julho (2.ª e 3.ª ciclos) e de 17 e 18 de julho (1.ª ciclo).
	4 - Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior.		
	5 - Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.	De 26 de fevereiro a 8 de março ou, após 8 de março, nos dois dias úteis após a anulação da matrícula.	
	6 - Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final.	
	7 - Estejam no 9.º ano e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência).		
	8 - Estejam no 9.º ano e tenham realizado na 1.ª fase provas finais, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas.	Não aplicável.	
	9 - Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase).	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final.	
	10 - Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência).		
	11 - Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um CAE cujo ano terminal frequentaram sem aprovação.		
	12 - Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação que é específica de um CAE do ensino básico.	De 26 de fevereiro a 8 de março.	
13 - Frequentem ou tenham concluído um curso vocacional (no caso da Região Autónoma dos Açores), um curso EFA, um processo de RVCC ou outras ofertas educativas e formativas e pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.			
14 - Frequentem ou tenham concluído um PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e não tenham reunido condições para prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente, após a 1.ª fase.	Não aplicável.		

## **2. Inscrições**

A inscrição para realização de provas finais e provas de equivalência à frequência efetuam-se a partir da seguinte **plataforma eletrónica PIEPE**:

<https://jnepiepe.dge.mec.pt/site/login>

## **3. Documentos para a Inscrição:**

**Os alunos sem processo individual na escola de inscrição incluindo os alunos fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar qualquer escola**, devem submeter, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- Cópia do cartão de cidadão ou documento de identificação que o substitua (o **aluno que não seja portador de cartão de cidadão** tem de solicitar junto dos Serviços Administrativos a **atribuição de um número interno**, através do email ([secretaria.agrupalorna@gmail.com](mailto:secretaria.agrupalorna@gmail.com)).
- Cópia do documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.

## **4. Encargos de inscrição:**

- **Os alunos autopropostos do ensino básico abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina em ambas as fases das provas de equivalência à frequência.**
- **Os alunos autopropostos do ensino básico que se encontrem fora da escolaridade obrigatória**, estão sujeitos a um **pagamento único de €10 (dez euros)**, por cada fase em que se inscrevem.
- **Os alunos do ensino básico que se inscrevam em provas de equivalência à frequência depois de expirados os prazos de inscrição** definidos estão sujeitos ao pagamento único de **€20 (vinte euros)**.

## **5. Provas finais e provas de equivalência à frequência:**

- a) As provas finais do ensino básico destinam -se aos alunos do ensino básico geral.
- b) Os alunos de PLNM que frequentam o 9.º ano de escolaridade posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio realizam a correspondente prova final de ciclo, em substituição da prova final de ciclo de Português.
- c) Os alunos ao abrigo do contingente de refugiados ou de proteção internacional que ingressaram no sistema educativo português no ano letivo de realização das

provas finais e que estejam sinalizados como alunos de PLNM posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio podem, excepcionalmente, ser dispensados da realização das provas finais do ensino básico, quando, no quadro das medidas adotadas de suporte à aprendizagem e à inclusão, se verifique que as adaptações ao processo de avaliação externa não constituem resposta adequada.

**6. Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino básico, realizam obrigatoriamente na 1.ª fase as provas de equivalência à frequência os alunos que:**

**a)** Nas disciplinas do 1.º ciclo obtiveram menção qualitativa Insuficiente ou, no caso do 2.º ciclo, classificação inferior a nível 3, sendo autopropostos às provas dos 4.º e 6.º anos aqueles que completem, respetivamente, 14 e 16 anos até ao final do ano escolar, e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final ou os alunos retidos por faltas que completem, respetivamente, 14 e 16 anos até ao final do ano escolar.

**b)** Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade que não reúnam condições de aprovação após terem realizado provas finais na 1.ª fase, na qualidade de alunos internos, realizam, na 2.ª fase, as provas finais e ou as provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3, podendo optar por realizar apenas as provas finais e ou provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunirem as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

**7. Documentação fundamental:**

**A documentação fundamental encontra-se anexa a esta informação, a saber:**

- Despacho Normativo nº 4/2024 de 21 de fevereiro
- Norma 01/JNE/2024
- Norma 02/JNE/2024
- Manual PIEPE 2024